

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Suprima-se o inciso V do *caput* e o § 1º, ambos do art. 6º da MPV 1.099/20, bem como acrescente-se à MP um novo artigo com a seguinte redação:

“**Art. XXX.** A União pagará, conforme regulamento, uma contraprestação mensal no valor de um salário mínimo nacional vigente ao trabalhador inscrito no Programa.

Parágrafo único. A contraprestação pelo serviço e o recolhimento dos valores referentes ao INSS e FGTS serão realizados pelo governo federal, desde que o programa municipal esteja dentro das regras aqui definidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa uma grave crise econômica e social. Cerca de 12,4 milhões de pessoas estão desempregadas, 7,6 milhões estão subocupadas por insuficiência de horas e mais 9,1 milhões estão na força de trabalho potencial. Além disso, há uma queda na renda média, aumento dos preços de alimentos e preços administrados. As famílias estão com seus orçamentos estrangulados.

Em um momento como esse, para garantir dignidade para as famílias, para promover a redução da pressão sobre o mercado de trabalho de outros membros da família (principalmente de jovens entre 14 a 17 anos que registram taxa de desemprego de 40,4%) e para promover a dignidade para aqueles que irão compor essa força de trabalho, o valor mínimo para remunerar esses trabalhadores e trabalhadoras deve ser o piso nacional mensal, de R\$ 1.212,00.

A forma de pagamento pela prestação de serviços previsto na MPV é por meio de **bolsa, que não tem natureza salarial**. Essa será paga por hora trabalhada, tendo como valor o equivalente ao salário mínimo por hora, ou seja, R\$ 5,51.

O programa prevê que cada trabalhador atue por até 22 horas semanais, contrapartida semana será de R\$ 121,22. Como cada mês tem 4 semanas, a **“remuneração” mensal somará apenas R\$ 484,88 por mês**. Esse valor chega a ser inferior ao valor da cesta básica na maioria das capitais onde o DIEESE realiza essa coleta de preços.



Destaque-se que essa contratação é temporária e que já possui encargos empregatícios reduzidos. A presente emenda exclui o Inciso V e § 1º do art. 6º da MP 1.099/2022, que dizem:

“Art. 6º

(...)

V - o valor do auxílio pecuniário de natureza indenizatória ao beneficiário, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades;

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o inciso IV do caput observará o valor equivalente ao salário mínimo por hora e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa.”

Em seu lugar, traz a previsão de que a contrapartida no âmbito do programa será de, no mínimo, 1 salário mínimo.

Sabendo das dificuldades fiscais pelas quais muitos municípios brasileiros passam, os custos desse programa devem ser divididos entre os entes. Para os municípios os custos com transporte, alimentação, EPIs quando necessário, seguro acidente e formação, por outro lado, a União, com maior capacidade de mobilização de recursos, custeia o auxílio e benefícios previdenciários.

A Emenda também define a divisão dos custos do programa entre União e Municípios. A proposta matem os custos com vale transporte, alimentação, seguro de vida e formação para os municípios enquanto os custos com o pagamento e encargos trabalhistas são de responsabilidade da União.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG

Líder do PT

